



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022,
Segunda-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

O GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
QUER DIALOGAR
COM VOCÊ!

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

ACESSE DE ONDE ESTIVER
@PREFRONDONOPOLIS  **LIVE**
PARTICIPE!

DIA 26 DE SETEMBRO ÀS 14H



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

DECRETO Nº 11.059, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre delegar poderes a Secretária Municipal de Governo para aprovar e assinar as Portarias e as Leis em nome do Chefe do Poder Executivo, para o bom funcionamento da Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal e art. 40 da Lei Complementar nº 31/2005 e suas respectivas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado poderes a Sra. IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Governo, nomeada através da Portaria 28.978, de 30 de agosto de 2021, para em nome do Prefeito desta urbe, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, para aprovar e assinar as Portarias e as Leis, por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica vedada subdelegação das competências conferidas no Art. 1º.

Art. 3º Entendendo oportuno, o Prefeito Municipal avocará a si qualquer dos assuntos delegados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/09/2022 até 05/10/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022
107º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

DECRETO 11.060, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 422.999,00 (*Quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 422.999,00 (*Quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70.00.00 – 16210000604 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – 11535	R\$	318.000,00
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.3.90.30.00.00 - 16000000604 - Material de Consumo – 11544	R\$	90.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.47.00.00 - 15001002000 -Obrigações Tributarias e Contributivas – 11591	R\$	3.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.3.90.39.00.00 – 16210000604 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11641	R\$	11.999,00
Total Geral	R\$	422.999,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.3.90.40.00.00 – 16000000604 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11546	R\$	90.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.3.90.33.00.00 – 16210000604 - Passagens e Despesas Com Locomoção – 11634	R\$	11.999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11590	R\$	3.000,00
10.122.2204.1041 - Equipar a Gestão do SUS		
4.4.90.52.00.00 – 16210000601 - Equipamentos e Material Permanente – 11448	R\$	9.999,00
10.122.2204.2179 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Gestão do Sus		
3.3.90.39.00.00 – 16210000601 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11451	R\$	9.999,00
4.4.90.51.00.00 – 16210000601 - Obras e Instalações – 11454	R\$	9.999,00
10.301.2202.1036 - Equipar a Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.52.00.00 – 16210000600 - Equipamentos e Material Permanente – 11491	R\$	9.999,00
10.301.2202.1120 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
3.3.90.39.00.00 – 16210000600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11496	R\$	9.999,00
4.4.90.51.00.00 – 16210000600 - Obras e Instalações – 11499	R\$	9.999,00
10.301.2214.2563 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00 - 16210000600 - Material de Consumo – 11520	R\$	97.460,00
10.302.2203.1037 - Equipar A Média e Alta Complexidade.		
4.4.90.52.00.00 – 16210000604 - Equipamentos e Material Permanente – 11527	R\$	9.999,00
10.302.2203.1784 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 – 16210000604 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11530	R\$	9.999,00
4.4.90.51.00.00 – 16210000604 - Obras e Instalações – 11531	R\$	9.999,00
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar-Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.3.90.30.00.00 - 16210000604 - Material de Consumo – 11606	R\$	27.611,58
3.3.90.34.00.00 – 16210000604 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11607	R\$	2.376,74
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.14.00.00 – 16210000604 - Diárias – Civil – 11652	R\$	8.800,00
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.90.92.00.00 – 16210000604 - Despesas de Exercícios Anteriores – 11677	R\$	999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

10.302.2203.2267 Contratação com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.90.92.00.00 – 16210000604 - Despesas de Exercícios Anteriores – 265	R\$	999,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 - 16210000604 - Material de Consumo – 11295		20.510,86
3.3.90.34.00.00 – 16210000604 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11298	R\$	19.256,82
10.303.2205.1040 - Equipar a Assistência Farmacêutica.		
4.4.90.52.00.00 – 16210000602 - Equipamentos e Material Permanente – 11549	R\$	9.999,00
10.304.2201.1034 – Equipar a Vigilância Sanitária		
4.4.90.52.00.00 – 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11578	R\$	9.999,00
10.304.2201.2176 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Sanitária		
4.4.90.51.00.00 – 16210000000 - Obras e Instalações – 11587	R\$	9.999,00
10.305.2201.2177 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39.00.00 – 16210000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11623	R\$	9.999,00
4.4.90.51.00.00 – 16210000000 - Obras e Instalações – 11626	R\$	9.999,00
Total Geral	R\$	422.999,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 31.265, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Municipal o servidor, CRISTINO JOSÉ DA SILVA, cargo: Mecânico de Máquina Pesada, matrícula funcional: nº 17450.1, por ensejo de Aposentadoria por Tempo de contribuição (espécie 42), concedida pelo INSS, conforme benefício nº 203.256.822-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/09/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 31.267, DE 19 de SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 30/2022/AJ/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 43.968/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora, FERNANDA FRUET, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/09/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 31.268, DE 19 de SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 29/2022/AJ/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 39.278/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Servidor, JOÃO BATISTA DE MIRANDA FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/09/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ALFREDO DE CASTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 82/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **05 (cinco) de outubro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA MIGUEL FERREIRA, JARDIM PRIMAVERA 2, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 160/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso II do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 160/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 395/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 2783, APT 01, Andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-060, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ: 23.880.650/0001-74.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO “CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS MUNICÍPIOS”.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e jornal **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 15/09/2022 às 09:30 hs,**(HORÁRIO DE BRASÍLIA) tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETROENCEFALÓGRAFO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CEADAS (CENTRO DE ESPECIALIDADES DE APOIO E DIAGNÓSTICO ALBERT SABIEN), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI	26.990,00
	TOTAL R\$	26.990,00

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2022.

JOSE MANUEL MENDO TRIGO CHICHORRO RODRIGUES
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 31 de agosto de 2022, Quarta-Feira, Suplementar, do Diário oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.271 na página 23:

Onde se lê:

Portaria Interna Nº 120 De 15 De Julho De 2.022

[...]

Resolve:

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de **Gestor de Parceria**, a fim de acompanhar a realização do Evento, firmado com a **ESCRITÓRIO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA DA DIOCESE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE RONDONÓPOLIS/ GUIRATINGA**, e dá outras providencias.

[...]

Leia-se:

[...], a fim de acompanhar a realização do Evento, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE**, e dá outras providencias.

Onde se lê:

Art. 1º - Ser Gestor de Parceria, o Senhor Pedro Augusto Carvalho de Araújo, CPF XXX.070.179-XX e matrícula nº 1559433, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Gestor de Parceria a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa ESCRITÓRIO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA DA DIOCESE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE RONDONÓPOLIS/GUIRATINGA, CNPJ (MF) 08.040.218/0001-81 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o Repasse de Auxílio Financeiro para Viabilização DO PROJETO 34º ANUNCIA-ME O apoio tem como objetivo a realização do 34º Anuncia-me entre os dias 09 a 11 de setembro de 2022, junto a Secretaria Municipal Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT., com prazo de vigência de até 30/09/2022.

Leia- se:

[...] a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa **ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE**, CNPJ Nº 32.972.382/0001-01 e o município de Rondonópolis,

Rondonópolis/MT, 16 de setembro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 124 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato **2023000201/2022**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra, firmado com a empresa **AVAN EVENTOS LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Inês Silva CPF 483.XXX.171-XX, matrícula nº 33111**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar o processo, celebrado entre a empresa **AVAN EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 02.XXX.362/0001-XX e o Município de Rondonópolis, cujo **objeto é a locação de arquibancada, para atender as necessidades desta Secretaria durante a realização do Desfile Cívico e Militar de 7 de Setembro/2022, no município de Rondonópolis-MT.** Com prazo de vigência de 31/08/2022 à 31/12/2023.

Art. 2º - Designar o servidor **Marcelo Pereira Valença, CPF 002.XXX.431-XX e matrícula nº 189090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 31 de agosto de 2022.

Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 125 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização, a servidora **MARIA INÊS SILVA**, Gerente de Departamento de Ações Culturais, nomeada pela Portaria nº 28.266, de 01 de abril de 2021, para responder administrativamente pelas ações da Secretaria Municipal de Cultura, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções, conforme atribuída na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência de **16/09/2022 a 30/09/2022**.

Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código de Publicação: 913/2022

DIORONDON nº 5.281 de 15/09/2022, pág. 71.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
202754	Marcia Andreia Dias de Souza Almeida	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 03 dias de Prorrogação de Licença Médica de competência do município a partir de 31/08/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 03/09/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 19/09/2022.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
202754	Marcia Andreia Dias de Souza Almeida	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 03 dias de Prorrogação de Licença Médica de competência do município a partir de 01/09/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/09/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 19/09/2022.

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 915/2022

De acordo com o Parecer proferido em 16/09/2022 pela médica perita Dra. Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, a servidora **Maria Aparecida Alves de Souza**, matrícula nº 1551612, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar ao DESOPEM no dia 13/01/2023 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 16/09/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
904/2022	217670	Pedro Aparecido Barreto de Melo	Docente	14 dias – a partir do dia 05/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	92681	Oziel Milton Rodrigues	Docente	30 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1555364	Daniela Rander de Souza Rezende	Docente	10 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1556024	Elza Ribeiro de Souza	Docente	04 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	92754	Gean Karla Dias Pimentel	Docente	01 dia – no dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	185060	Alessandra de Brito Valverde Flores	Docente	03 dias – a partir do dia 15/09/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
904/2022	134449	Lecy Aparecida Martins Belini	Substituto(A) Profiss.Educ Inf/Ens. Fund	03 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
904/2022	114189	Altair Pires Ferreira	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 13/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	37389	Maura Nunes Silva	Técnico em Saúde	30 dias – a partir do dia 13/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	119792	Dina dos Santos Seabra	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 13/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	225711	Mariane Borges Socoloski	Analista Instrumental	01 dia – no dia 13/09/2022 – Licença Para Acompanhamento de pessoa da Família.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

904/2022	1559812	Alessandra Costa Souza	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	113174	Ana Paula de Freitas	Técnico Instrumental	08 dias – a partir do dia 11/09/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
904/2022	156736	Angelita Akemi Nakamuta	Medico	03 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1555412	Dayane Satelis Taques Benites	Agente Administrativo - Caism	02 dias – a partir do dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	187844	Rosangela Lima da Costa Miranda	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 14/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1555722	Eliane Rosa de Oliveira	Agente Administrativo	02 dias – a partir do dia 15/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1551500	Luciana Lopes Cassimiro	Auxiliar Consultório Dentário	02 dias – a partir do dia 15/09/2022 – Licença Médica.
904/2022	1557663	Maria Janete Gonçalves de Oliveira	Técnico de Enfermagem	02 dias – a partir do dia 15/09/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
904/2022	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	30 dias – a partir do dia 12/09/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 16 de setembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 040 - DE 19 de SETEMBRO de 2022.

*Dispõe sobre a PERMISSÃO
para servidores municipais
dirigirem veículos oficiais da
Administração Municipais
lotadas na Secretaria Municipal
de Meio Ambiente – SEMMA e
dá outras providências.*

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, Secretário
Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização para o servidor abaixo relacionado, para
conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de
Rondonópolis.

SERVIDORA ALINE DE PAULA SILVA, CPF: 01XXXXXXXX14.

Art. 2º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha
sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do
servidor às sanções disciplinares cabíveis.

*§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal
pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de
veículo oficial.*

Art. 3º - Esta portaria terá validade até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em
contrário.

Rondonópolis, 19 de setembro de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 039 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 76/2022, firmado com a empresa MMS COMERCIO DE PNEUS LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 01XXXXXXXX60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal da Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 76/2022, celebrado entre a empresa MMS COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.537.488/0001-93, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de equipamento tipo PNEUS a atender a necessidade da secretaria municipal de meio ambiente, nesta cidade, no município de Rondonópolis, com prazo de vigência de 20/05/2022 a 20/05/2023

Art. 2º. Designar a servidor VALDIR JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 52XXXXXXXX91 e matrícula nº 120626, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 de JULHO de 2022, revogando-se as disposições em contrário.
Rondonópolis/MT, 19 de SETEMBRO de 2022.

Marcus Vinícius da Neves Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Descumprimento das obrigações contratuais. Incapacidade de conclusão. Rescisão Unilateral do Vínculo Contratual. Lei Federal n.º 8.666/1993. Contrato Administrativo n.º 02/2021 e aplicação de penalidades - **Retificação da decisão administrativa publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.277 de 09/09 2022.**

Onde-se lê:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2022/SINFRA

Contrato nº 02/2021

Contratada: **SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**
CNPJ/MF n.º 00.095.125/0001-42.

Representante Legal: Sr. Mário Ibrahim do Prado Filho

Objeto: **Executar Construção do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Avenida Projetada, no Bairro Alfredo de Castro, neste município.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 02/2021, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada SLN Construtora e Incorporadora EIRELI pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 443/2022/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Em referência à sanção, entretanto, entendo necessárias algumas adequações, sobretudo em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.
A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf)> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato com a Administração, pois deixou de executar os serviços de engenharia com a melhor técnica, bem como atrasou o cronograma físico de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

entrega da obra, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada e que, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, além das perdas dos serviços já executados.

Nesse contexto, embora a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO tenha previsto que a sanção aplicável para execução inferior a 50% do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, exatamente a hipótese dos autos, é certo que, no caso, a aplicação de tal percentual deve ser avaliado com cuidado, tendo em vista o vultoso valor do contrato aliado às situações adversas que ocorreram, conforme evidenciado no parecer jurídico da PGM, assim tenha ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 10% do valor contratual.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico, entretanto, como se sabe, a empresa possui dois contratos com a municipalidade, o de n.º 01 e o de n.º 02, ambos de 2021. Nos respectivos pareceres jurídicos, opinou-se pela sanção de 02 (dois) anos no contrato de n.º 01/2021 e 06 (seis) meses no contrato de n.º 02/2021, o que poderia chegar a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Apesar disso, na ausência de regulamentação local e de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais suficientes quanto à cumulação ou não das sanções (que poderia ir para dois anos e seis meses), **é mais adequado que o total seja fixado em 02 (dois) anos, o que, de certa forma, dará mais segurança jurídica e maior embasamento às penalidades, sendo que referida penalidade já ocorreu no Processo Administrativo nº 06/2022 alusivo ao contrato 01/2021.**

Portanto, esta Secretária Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, entende ser **grave a conduta e a culpabilidade**, que fundamentam a penalização da empresa, **contudo aplica tão somente a penalidade de multa no patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato.**

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ante o inadimplemento das obrigações contratuais, constatado por meio do processo administrativo, devidamente instaurado, com base no parecer jurídico exarado, e amparo no art. 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, **DECIDO** pela aplicação sancionatória à empresa contratada SLN Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.095.125/0001-42, nos seguintes termos:

a) Aplicar **multa contratual** no percentual de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, que corresponde a **R\$ 466.973,46** (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, após o trânsito em julgado, em caso de inadimplemento, o montante deverá ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato, *in verbis*:

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e, então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.
Cumpra-se,
Rondonópolis, 02/09/2022

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2022/SINFRA

Contrato nº 02/2021

Contratada: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ/MF n.º 00.095.125/0001-42.

Representante Legal: Sr. Mário Ibrahim do Prado Filho

Objeto: Executar Construção do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Avenida Projetada, no Bairro Alfredo de Castro, neste município.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 02/2021, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada SLN Construtora e Incorporadora EIRELI pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 443/2022/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Em referência à sanção, entretanto, entendo necessárias algumas adequações, sobretudo em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por



todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005.* São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf)> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.**

ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato com a Administração, pois deixou de executar os serviços de engenharia com a melhor técnica, bem como atrasou o cronograma físico de entrega da obra, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada e que, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, além das perdas dos serviços já executados.

Nesse contexto, embora a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO** tenha previsto que a sanção aplicável para execução inferior a 50% do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, exatamente a hipótese dos autos, é certo que, no caso, a aplicação de tal percentual deve ser avaliado com cuidado, tendo em vista o vultoso valor do contrato aliado às situações adversas que concorreram para a inexecução contratual, conforme evidenciado no parecer jurídico da **PGM**.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico, **entretanto**, como se sabe, a empresa possui dois contratos com a municipalidade, o de n.º 01 e o de n.º 02, ambos de 2021. Nos respectivos pareceres jurídicos, opinou-se pela sanção de 02 (dois) anos no contrato de n.º 01/2021 e 06 (seis) meses no contrato de n.º 02/2021, o que poderia chegar a 02 (dois) anos e 06(seis) meses. Apesar disso, na ausência de regulamentação local e de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais suficientes quanto à cumulação ou não das sanções (que poderia ir para dois anos e seis meses), **é mais adequado que o total seja fixado em 02 (dois) anos, o que, de certa forma, dará mais segurança jurídica e maior embasamento às penalidades, sendo que referida penalidade já ocorreu no Processo Administrativo nº 06/2022 alusivo ao contrato 01/2021.**

Portanto, esta Secretária Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação deixa de aplicar sanções à empresa SLN Construtora e Incorporadora Ltda.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, DECIDO pela **NÃO** condenação da Empresa contratada, tendo em vista que a empresa SLN Construtora e Incorporadora Ltda já foi apenada com a sanção de suspensão de contratar com poder público no patamar máximo de 02 (dois) anos no contrato de n.º 01/2021 o que ao final poderia chegar a 02 (dois) anos e 06(seis) meses. Isto posto, na ausência de regulamentação local e de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais suficientes quanto à cumulação ou não das sanções (que poderia ir para dois anos e seis meses), **é mais adequado que o total seja fixado em 02 (dois) anos, o que, de certa forma, dará mais segurança jurídica e maior embasamento às penalidades, sendo que referida penalidade já ocorreu no Processo Administrativo nº 06/2022 alusivo ao contrato 01/2021.**

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa contratada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta. Com a apresentação de eventual recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Cumpra-se,
Rondonópolis, 15/09/2022

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR.**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *fornecimento de Agente Líquido Redutor ARLA32, com fornecimento de tanque/container e sistema de abastecimento de no mínimo 1.000l (um mil litros), de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas no Termo Referência,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 30/09/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Rondonópolis-MT, **19 de setembro de 2022.**

João Victor Martins Ramos

Técnico de licitação

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM E JORNAL A GAZETA.



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

Resolução nº 77 de 19 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de funcionário em substituição, para assumir as funções da Diretora Administrativa e Financeira durante seu período de férias e dá outras providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o funcionário Jaderson Rodrigues Machado, Coordenador Financeiro, para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro interinamente, assumindo todos os encargos e responsabilidades concernentes à função, em razão do afastamento da senhora Darciadaiany dos Santos Paes, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 15.09.2022 a 29.09.2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 15.09.2022.**

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 19 de agosto de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Francielle Ferreira Becker
Diretora Jurídica
OAB/MT nº 27.013



CONSEMMA

ATA Nº 010/2022 - 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSEMMA

Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deu-se início a 8º reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Consemma do ano de 2022. Feita a conferência de quórum, estavam representadas as seguintes instituições: SEMMA, SINFRA, OAB, ARPA, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público Estadual e UFR. Iniciando a reunião, o secretário Jean Marcelo realiza a leitura do relatório da Câmara Técnica sobre a solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente e Zona de Unidade de Conservação com supressão de vegetação, para implantação dos trechos finais da rede de drenagem pluvial no Loteamento Natura Residence Resort Spa no município de Rondonópolis - MT, cujo parecer é favorável à solicitação. O presidente Marcus Vinícius abre para votação e os conselheiros aprovam esta solicitação, desde que as recomendações técnicas mencionadas no projeto apresentado sejam cumpridas integralmente. Partindo para a próxima pauta, o Sr. Jean Marcelo realiza o relatório da Câmara Técnica sobre a solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente gerada pela necessidade de implantação dos dissipadores da rede de drenagem do Loteamento Jd. Apurinã (anteriormente denominado Loteamento Residencial Ibiza), cujo parecer é favorável considerando-se a recomendação de que o empreendimento realize a recuperação de 7.778,6213 m² de APPD na região do empreendimento, conforme relatório. O presidente Marcus abre para votação e os conselheiros aprovam esta solicitação, considerando a recomendação da Câmara Técnica. Partindo para a próxima pauta, o Sr. Jean Marcelo realiza a leitura do relatório da Câmara Técnica sobre a solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Arareau para implantação dos trechos finais da rede de drenagem pluvial na Vila Poroxo, município de Rondonópolis - MT, cujo parecer é favorável. O presidente Marcus Vinícius abre para votação e os conselheiros aprovam esta solicitação, desde que as recomendações técnicas mencionadas no projeto apresentado sejam cumpridas integralmente. Partindo para os informes gerais, a Sra. Milly Siqueira, representante da ARPA, faz um comunicado, representando a Câmara Técnica, sobre a discordância quanto ao uso de recursos do fundo municipal do meio ambiente para desapropriação da área apresentada na 2º reunião extraordinária do Consemma. A Sra. Milly afirma que esta situação deveria ter sido analisada previamente pela Câmara Técnica e que o relatório sobre a área que foi disponibilizado posteriormente não explica de forma clara a importância ambiental da área. A Sra. Milly questiona se as áreas mais próximas às margens do córrego não foram contempladas pela desapropriação. O presidente Marcus explica que a destinação dos recursos do fundo é só relativa à esta área em questão, mas que haverá uma contrapartida do município para desapropriar as demais áreas. O presidente explica também que naquela região mais acima tem-se a área da Coder e área da nova autarquia de transporte coletivo do município e mais abaixo, próximo ao córrego, a área da União que fora doada ao município e a área em questão, resultando na preservação até às margens do córrego, não ficando nada desprotegido. O Presidente afirma que pediu prioridade à equipe referente à área do Jd. Primavera em relação à recuperação das nascentes e estão terminando de cercar a terceira nascente, e a ideia é ser coerente com intenção de proteger o Arco Verde integralmente. A Sra. Milly questiona quanto as casas já na APP do Arareau, se estas pessoas tem documentação dos imóveis. O Presidente Marcus afirma que provavelmente o pessoal desta área não tem a documentação e que esta situação já foi judicializada. A Sra. Milly e o Presidente Marcus solicitam averiguação por parte da fiscalização quanto à continuidade das atividades da oficina que foi embargada na região. Não havendo mais nada a declarar, o Presidente do Consemma, Marcus Vinícius das Neves Lima, deu por encerrada a reunião às



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

nove horas e cinco minutos. Eu, Jean Marcelo Monteiro Silva, secretário do Consemma, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros presentes.

ATA aprovada em 19 de setembro de 2022.

Marcus Vinícius das Neves Lima _____
(Presidente do Consemma)

Jean Marcelo Monteiro Silva _____
(Secretário do Consemma)

Conselheiros presentes:

Edilson Avelino dos Santos (PMPA) _____

Elias Ferreira Silva de Franca (UFR) _____

Layume Nascimento de Freitas (MPE) _____

Lívia Alves de Sousa (SINFRA) _____

Milly Siqueira Cardinal de Almeida (ARPA) _____

Rafael Nepomunceno de Assis (OAB) _____



SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 30/08/2022 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação e recursos apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – HEXIS CIENTIFICA LTDA**, com o valor de **R\$ 143.193,60**. **LOTE 02 – LICITEC COMERCIAL EIRELI**, com o valor de **R\$49.800,00**.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE TRIFÁSICA COMPACTA COM CABO PROTEGIDO DE 50mm² E 70mm²- 380/220V, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA, 150KVA, 225KVA PARA O POÇO GLOBO RECREIO E PARA AS EEE ALFREDO DE CASTRO E EEE PADRE LOTHAR II, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Elétrica Confiança Ltda. que apresentou proposta no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

Rondonópolis - MT, 19 de setembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA Nº 2.829 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO
POR MORTE DE FORMA TEMPORÁRIA AO
EZEQUIEL FERNANDES VIEIRA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 063925 01 55 2022 4 00032 051 0008040 15, lavrada no Cartório Distrital de Vila Operária, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito do Sr. JURACY JOSÉ VIEIRA, falecido em: 10/08/2022;

CONSIDERANDO tratar-se de ex-servidor aposentado de acordo com Processo n.º 24.898-3/2019 – TCE/MT, Acórdão nº 71/2020 – TCE/MT e Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez nº 2.257 de 08/08/2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 115/2022 de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição da requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º e artigo 8º da Lei Municipal nº 4.614/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma, temporária até a maioridade civil, na qualidade de filho menor de idade ao **EZEQUIEL FERNANDES VIEIRA**, nascido em 18/07/2013, identificado pela Certidão de Nascimento matrícula de ordem nº 065292 01 55 2013 1 00296 032 0032628 12, representado pela sua genitora a Sra. MARLY FERNANDES GARCIA, portadora do RG nº 16XXXXXX-2 – 2ª via SSP/MT, CPF/MF nº 004.XXX.XXX-95, dependente face ao óbito do Servidor Público Municipal aposentado o Sr. JURACY JOSÉ VIEIRA, ocorrido em 10/08/2022,

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 9.082, de 08/12/2016, até posterior deliberações;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de **10/08/2022** data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Rondonópolis (MT), 15 de setembro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.283
Rondonópolis, 19 de setembro de 2022, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 2.830 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO
DA PORTARIA Nº 2.823/2022 DE
01/09/2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis -
IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal
nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis -
DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria nº 2.823/2022 de 01/09/2022,
que dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo
de Contribuição no efetivo exercício das funções do magistério a Sra. MARTA
CRISTINA BARBOSA.

ONDE-LÊ:
Nível 09

LÊ-SE
Nível 10

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados
no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em
contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 16 de setembro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.